

PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Processo nº 0047/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Coqueiral – MG, torna público que está **CHAMAMENTO PÚBLICO** promovendo de produtores rurais, na condição de integrantes da "Agricultura Familiar", para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, na Sala das Licitações, no período de 15 de março a 30 de março de 2017, no horário de 8h às 11 h e de 13h às **16h**, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, para fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades escolares do Município, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, e nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO para fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as unidades escolares do Município, os pequenos agricultores e empreendedores familiares rurais, inscritos junto a Prefeitura Municipal e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado sexta-feira, de 8 h às 11 h e de 13 h às 16 h, junto ao Departamento de de segunda à Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Minas Gerais, nº 62, Vila Sônia, nesta cidade.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 2.1 Os pequenos produtores, empreendedores familiares rurais da "Agricultura Familiar" interessados em aderir ao CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata o presente Edital, deverão apresentar para a inscrição junto à Comissão Permanente de Licitações cópias dos seguintes documentos:
- **2.1.1 -** Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de Agricultor Familiar;
- **2.1.2 -** Cartão do CPF e do RG
- 2.1.3 Certificado de Inscrição fornecido pelo responsável pelo Serviço Municipal de Agricultura;
- 2.1.4 CND Municipal;
- 2.1.5 Carta proposta para fornecimento de gêneros alimentícios.
- 2.2 O interessado para ser inscrever como fornecedor de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" ao comprovar sua condição, como dispõe os subitens anteriores, não poderá subcontratar ou ceder para terceiros não inscritos o fornecimento do objeto para o qual se faz este CHAMAMENTO.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

2.3 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

3 - DA ADESÃO E DO COMPROMISSO

3.1 – O fornecimento dos gêneros alimentícios produzidos pela "Agricultura Familiar" será feito, mediante assinatura de termo de compromisso, conforme a minuta anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

- **4.1 -** O compromisso assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade da sua assinatura até 30/12/2017;
- **4.1.1 -** O prazo do compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **5.1 -** O MUNICIPIO pagará aos COMPROMISSÁRIOS, por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, o fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este EDITAL, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.
- **5.2 –** Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.
- **5.3 –** A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.
- **5.3.1 –** A tabela foi preparada pelo Departamento de Compras, mediante pesquisa de mercado junto a outras prefeituras da região, de comum acordo com o técnico da EMATER/MG e os agricultores interessados no fornecimento.
- **5.3.2** O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.
- **5.4** Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 5.3.1.

6 - DO FORNECIMENTO

- **6.1 –** O fornecimento obedecerá o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.
- **6.2 –** O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escola e/ou Nutricionista.
- **6.3 –** Para cada fornecimento haverá uma "<u>autorização de fornecimento</u>", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **6.3.1** Esta "<u>autorização de fornecimento</u>" será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.
- **6.4 –** Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar.
- **6.4.1** Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida pelo Departamento de Compras, processado o empenho na Contabilidade e colocada em condições de guitação na Tesouraria Municipal.
- **6.4.2 –** Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.
- **6.5 –** Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

- **7.1 –** Fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este Edital, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a "autorização de fornecimento", a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da "Agricultura Familiar".
- **7.2 –** Emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.
- **7.3** Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na "autorização de fornecimento" ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.
- **7.4** Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica 02.007.005.12.361.0251.2071.3.3.90.30 (255), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 15 de março de 2017.
Wilton Faria
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Visto:

Dra. Geise de Fátima Piva Vilela Procuradora Jurídica OAB/MG 114.121



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

TERMO DE COMPROMISSO

público interno, portador do CNPJ 18.239.624/0001-21 com sede à Rua Minas Gerais, nº 62, pelo Poder Executivo, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rossano de Oliveira , portador do RG
COMPROMISSÁRIO (a): , portador do CPF, residente e domiciliado
EMBASAMENTO: Processo nº 0047/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

COMPROMITENTE: Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as unidades escolares do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

- **2.1** O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar e /ou pela Nutricionista, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.
- **2.2 –** O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.
- **2.3** Para cada fornecimento haverá uma "<u>autorização de fornecimento</u>", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.
- **2.3.1** Esta "<u>autorização de fornecimento</u>" será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.
- **2.4 -** Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar e/ou pela Nutricionista.
- **2.4.1** Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.
- **2.4.2 –** Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- **3.1 -** O MUNICIPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.
- **3.1.1 –** Havendo modificação no preço de mercado dos itens da tabela, a Comissão referida no item 2.1, fará uma reunião extraordinária com a presença do técnico da EMATE/MG e dos fornecedores da Agricultura Familiar e formularão nova tabela, para estabelecer novos preços.
- **3.2 –** Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.
- **3.3 –** A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.
- **3.3.1** A tabela foi preparada pela Secretaria de Educação, mediante pesquisa de mercado junto a outras prefeituras da região, de comum acordo com o técnico da EMATER/MG e os agricultores interessados no fornecimento.
- **3.3.2 –** O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.
- **3.4 –** Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1.
- **3.5 –** Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

- 4 O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 30/12/2017.
- **4.1** O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1 –** O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a "autorização de fornecimento", a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da "Agricultura Familiar".
- **5.2** O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda e/ou a Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação.

- **5.3 –** Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na "autorização de fornecimento" ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.
- **5.4** Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, prazo de dois anos.
- **5.5** A Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a "autorização de fornecimento", de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.
- **5.6** O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1 -** A Coordenação da Merenda Escolar da Prefeitura e/ou a Nutricionista ficará responsável pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.
- **6.2 –** Somente a Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder às modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

- **7.1 –** O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação.
- **7.2** Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- **8.1** O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

8.3 – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar e/-ou a Nutricionista, sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica 02.007.005.12.361.0251.2071.3.3.90.30 (255), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2 -** As partes elegem do Foro da Comarca de Boa Esperança, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 15 de Março de 2017.

COMPROMITENTE

Município de Coqueiral

Rossano de Oliveira

PREEFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO(a)

Uisto:

Dra. Geise de Fátima Piva Vilela

Procuradora Jurídica

OAB/MG 114.121

Testemunhas:

RG:

RG:

RG:-



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Processo nº 0047/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNERO ALIMENTÍCIO	PREÇO	QUANTIDADE
Alface	R\$1,60	300 cabeças
Abobora madura	R\$2,30	100KG
Abobrinha	R\$3,90	250 KG
Banana prata	R\$4,00	300 KG
Beterraba	R\$3,00	250 KG
Brocolis	R\$3,50	200 unidades
Cenoura	R\$3,50	250 KG
Chuchu	R\$2,00	150KG
Couve	R\$2,40	200 maços
Cará	R\$4,50	200 KG
Mandioca	R\$4,00	300 KG
Cebolinha	R\$2,00	100 maços
Vagem	R\$7,00	50 KG
Repolho	R\$2,25	150KG
Tomate Cereja	R\$5,00	200 KG
Laranja	R\$3,50	300 KG
Goiaba	R\$5,00	300 KG
Limao	R\$3,00	50KG
Mexerica	R\$100KG	100KG
Maracujá	R\$7,50	100 KG
Doce de fruta(goiaba)	R\$12,00	100 KG
Doce de fruta(abobora)	R\$17,00	80 KG
Biscoitinho de polvilho	R\$22,00	300KG
Biscoitinho caseiro tipo amanteigado	R\$18,00	60KG
Biscoitinho caseiro simples	R\$15,00	60 KG
Rosca simples	R\$14,00	150 KG
Bolo de cenoura	R\$15,00	150KG
Pão caseiro simples	R\$14,00	300 KG
Pão caseiro recheado com frango	R\$20,00 KG	200 KG
Bolo misto(fubá e trigo)	R\$14,00	150KG
Feijão carioquinha	R\$4,00	350KG
Feijão Preto	R\$5,00	200KG
Fubá de milho	R\$3,00	40KG
Polpa de fruta	R\$17,00	60KG